



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

EDITAL Nº 263/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE _____(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO), QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E

Aos dias do mês de de 20___, a, inscrita no CNPJ do MF. sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr..... RG nº, Secretário Municipal de, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ do MF. sob nº com sede na Rua, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../20___, escoimada pelo artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços técnicos de revisão, correção, atualização e adequação do Inventário Turístico do Município de Itapecerica da Serra** requisitada pelo(a) _____(Secretaria/Departamento) de _____, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar objeto contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte integrante da Dispensa de Licitação nº 35/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução contratual será de 45 a 70 dias corridos, com início a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante concordância das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

4.1 A entrega dos serviços objeto do contrato deverá obedecer as condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à contratada cumprir rigorosamente todas as disposições previstas.

4.2.1 O prazo máximo aceito para que os serviços sejam finalizados e entregues será de 70 dias corridos após a Ordem de Serviço.

- a) A entrega final deverá ser entregue no formato digital editável e em PDF, encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo de Itapeçerica da Serra.

Endereço: Rua Adolfo Pinheiro, 96 - Centro, CEP: 06850-770 - Itapeçerica da Serra - SP.

Horário: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:30 horas.

4.2.2 Caso não seja possível cumprir o prazo acordado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões e suas justificativas fundamentadas, preferencialmente com a respectiva comprovação, informando a previsão da nova data limite, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ou se deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Contratações Públicas, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

4.2.3 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo realizada uma breve verificação de forma a assegurar que não houve qualquer problema, impedindo sua aceitação definitiva, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação mais acurada da qualidade do objeto, e consequentemente sua aceitação, sendo que este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratadas.

a) Quando do recebimento definitivo, for observado pela Contratante que não condiz com o padrão de aceitabilidade, não atendendo as características do objeto, o mesmo será recusado, devendo ser reparado qualquer erro encontrado, de acordo com o fato ocorrido.

b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo que a empresa vencedora será notificada oficialmente, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas e/ou imperfeições no período compreendido entre a fase de recebimento provisório e o recebimento definitivo, quando se dará o início do prazo para que seja sanado o equívoco.

c) A contratada sujeitar-se-á à mais ampla fiscalização do serviço entregue com toda a responsabilidade assumida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra o direito de não proceder ao recebimento ou de determinar o refazimento, para que atendam as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

estabelecidas dentro da normalidade e mantenha a finalidade a qual se destinam, ou ainda, rescindindo a contratação, caso as condições encontradas não sejam satisfatórias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3 Refazimento ou Substituição dos Serviços em Desacordo

8.4.1. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos serviços prestados, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas ou que não corresponda ao exigido, estando em desacordo com o pedido, resultará na não aceitação e a Contratada providenciará imediatamente a solução do problema encontrado, sendo considerado o período de até 30 (trinta) dias corridos da notificação da recusa que lhe for entregue oficialmente ou conforme determinado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, visando o atendimento das especificações exigidas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, conforme o caso.

- a) Além das exigências contidas no Termo de Referência e em situações que couber, a Contratada obrigará-se a desfazer e refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, prioritária e exclusiva, à sua custa e risco, por ocasião em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições decorrentes de má qualidade na execução ou por imperícia nos serviços corretivos, cujos poderão ser recusados na ocorrência das mesmas circunstâncias.
- b) Em caso que comprovadamente não haja possibilidade de correção, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito em até 30 (trinta) dias úteis, para que sejam tramitadas as medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato, bem como todas as condições necessárias;
- b) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- e) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- f) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital ou nos anexos que compõem a Dispensa de Licitação, ou ainda do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade as condições estabelecidas, de acordo com contratado e dentro dos parâmetros mínimos estipulados, fornecendo às suas expensas as despesas de todas as espécies que incidam sobre o objeto, visando a execução dos serviços de forma apropriada, obrigando-se ainda a proceder imediatamente a partir da notificação da recusa qualquer substituição ou refazimento quando houver necessidade;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas aplicáveis, e de acordo com a Legislação em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, quando for o caso, estando sob sua responsabilidade, não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), inclusos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

6.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo reajuste somente após esse período, contados da data de apresentação da proposta de preços, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão em até(.....) dias corridos, após a conclusão dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal/fatura. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

7.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VERBA CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias _____, consignadas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);

b) de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não execução do objeto conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual;

c) de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou Termo Contratual, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

d) de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total da nota de empenho ou Termo Contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

e) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “9.1.2” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica o(a) servidor(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela gestão do presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Fica o(a) servidor(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integra o presente contrato, a proposta de preços da dispensa de licitação originária e os anexos que a compõem.

15.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

15.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste contrato em dia útil e em dia de expediente da PMIS.

15.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinada.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: